

Compras e Contratos
Rua Aluísio Simões 172 - Bairro Bento Ferreira - Vitória-ES - CEP 29050-632
Telefone: (27) 2121-0500 - www.craes.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 3/2026/CRA-ES

PROCESSO Nº 476913.001320/2025-09

1. DO OBJETO

1.1. Natureza do Serviço

Contratação, **por meio de credenciamento**, de **Leiloeiro Oficial**, pessoa física, legalmente habilitado e regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES, para a **prestação de serviços especializados de leiloaria**, destinados à realização de **leilões públicos para alienação de bens móveis pertencentes ao Conselho Regional de Administração do Estado do Espírito Santo – CRA-ES**, classificados como inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, nos termos da legislação vigente.

Os leilões serão realizados, preferencialmente, **em meio eletrônico (formato online)**, mediante sistema informatizado disponibilizado e operado diretamente pelo Leiloeiro credenciado, observadas as normas aplicáveis, inclusive quanto à segurança da informação e à proteção de dados pessoais (LGPD).

A contratação decorre da necessidade de reorganização patrimonial do CRA-ES, em razão do processo de **reforma e modernização de sua sede**, envolvendo a substituição de mobiliário, equipamentos e demais bens institucionais.

Os serviços deverão ser realizados no período máximo de 45 dias, admitida a prorrogação por igual período, desde que indispensável a conclusão dos serviços mediante concordância entre as partes, dentro dos limites legais e previsão em contrato.

1.2. Quantitativos e Escopo

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
------	-----------	-------------------	------------

1	<u>Preparação e Execução do Leilão:</u> Os serviços de preparação execução do leilão consistem em serviços e mão de obra especializada que considerem critérios relevantes, como disposto abaixo: <u>Avaliação:</u> Os serviços de avaliação dos bens deverão ser realizados no local indicado pelo Conselho e deverão ser apresentados por meio de relatórios detalhados contendo a descrição de cada item/bem avaliado, contendo foto e valores mínimos para venda. <u>Loteamento</u> – Os bens avaliados deverão ser dispostos em lotes de forma a se tornarem atraentes aos interessados, evitando o fracasso de itens/bens, que eventualmente não sejam atrativos se dispostos de forma isolada ou incorreta. <u>Publicidade:</u> Os serviços deverão abranger estratégias de marketing e divulgação do certame para atrair participantes e potenciais compradores, por meio de criação e distribuição de materiais de divulgação, em mídias digitais e impressas. <u>Sistema informatizado</u> – Cadastro, registro, credenciamento e orientação aos participantes do leilão, observadas regras de segurança de dados (LGPD), manuseio do sistema informatizado, digitação, condução e gestão de leilões com a correta verificação dos controles e acompanhamentos dos lances registrados no sistema e responsabilização pelos resultados obtidos nos certames. <u>Contratação e Comissionamento do leiloeiro oficial:</u> O Leiloeiro oficial deverá ser contratado na forma do Decreto nº 21.981/1932. <u>Retirada dos bens após o arremate:</u> Fica a cargo do arrematante do bem a sua retirada no local e prazo indicado no Edital. <u>Bens não arrematados:</u> Deverão ser leiloados de forma reiterada, até a completo esgotamento dos itens/lotos. O Leilão deverá ocorrer no formato online e o contratado ficará responsável pela preparação, divulgação do Edital , realização do certame e entrega dos bens arrematados no período desejável de 45 (quarenta e cinco) dias, entretanto caso não sejam leiloados todos os itens/lotos dentro deste período, o certame deverá ser repetido até a completa execução dos serviços objeto da contratação, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.	Serv. Taxa Administrativa (% cobrado sobre o valor dos itens arrematados)	01
---	---	---	----

1.3. **Prazo do Contrato**

1.3.1. Os serviços deverão ser realizados no período máximo de 45 dias, admitida a prorrogação por igual período, desde que indispensável a conclusão dos serviços mediante concordância entre as partes, dentro dos limites legais e previsão em contrato.

1.4. **Prazo para início da execução**

1.4.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato e deverão observar integralmente o escopo previsto nos Requisitos de Contratação deste Termo e seus anexos.

1.4.2. Com a efetiva prestação de contas do Leilão, o contrato poderá ser extinto, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

2. **DA JUSTIFICATIVA**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento das obrigações legais determinada pela Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, em especial quanto às sanções aplicáveis nos casos de inadimplemento, pelo Decreto Federal nº 21.981/32 e pela Instrução Normativa nº 17 do DREI, para realização de certame na modalidade leilão dos bens móveis considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, visando à racionalização do uso dos bens públicos, à redução de custos com guarda e manutenção, bem como à obtenção de receitas para o erário, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e interesse público, considerando a obra de revitalização da Sede do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES e troca de todos os equipamentos, mobiliário, dentre outros.

3. **DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

3.1. A modalidade da licitação para credenciamento de Leiloeiros Oficiais está normatizada pela lei nº 14133/2021.

3.2. A celebração do contrato de prestação de serviços de Leiloeiro Oficial será regulada pelos Decretos Leis nº 21.981/1932; pelo Decreto nº 22.427/1933 nº 12.846/2013; e pela Instrução Normativa do DREI nº 17 de 2013.

4. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **Estudos Técnicos Preliminares**

4.1.1. Fundamentação: Inciso I, §1º do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

O CRA-ES, enquanto Autarquia Federal, dispõe de bens móveis que, por sua natureza, considerados **inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis**, nos termos da legislação vigente, necessitam de ser leiloados.

Diante disso, torna-se necessária a **alienação desses bens por meio de leilão público**, instrumento legalmente previsto. A contratação de **Leiloeiro Oficial**, profissional legalmente habilitado, é essencial para assegurar a **regularidade, transparência e eficiência** do certame, bem como para **maximizar o retorno financeiro**, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

4.2. **Justificativa da Necessidade**

4.2.1. O art. 31, da Lei 14.133/2021 dispõe que “o leilão poderá ser cometido a Leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.”

E o §1º, do art. 31, da Lei 14.133/2021 dispõe que “se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade

pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados”.

No caso em tela, a contratação de Leiloeiro oficial para o leilão de bens móveis do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo é plenamente justificada, tanto sob o aspecto legal, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.461/2023, quanto sob a ótica da economicidade, eficiência e da necessidade de conhecimentos técnicos e estrutura operacional que o CRA-ES não possui internamente, portanto, a contratação de Leiloeiro oficial justifica-se pelas seguintes razões, em consonância com os critérios legais:

Ausência de Pessoal Interno Especializado (Art. 5º, § 1º, I, do Decreto nº 11.461/2023): O CRA-ES não possui em seu quadro de pessoal servidores com a expertise técnica e a qualificação específica necessárias para a organização, avaliação, divulgação e condução profissional de leilões públicos em todas as suas fases. A complexidade dos procedimentos licitatórios e a natureza específica dos leilões (regulamentada pelo Decreto nº 21.981/1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro oficial) demandam conhecimentos que extrapolam as atribuições comuns do corpo técnico do Conselho.

Complexidade dos Serviços (Art. 5º, § 1º, II, do Decreto nº 11.461/2023): As atividades descritas no objeto da contratação (avaliação especializada, disposição de lotes, ampla divulgação, organização da visitação pública, execução do certame eletrônico/online, prestação de contas detalhada e assessoria jurídica/administrativa) são de alta complexidade e exigem uma estrutura logística, técnica e operacional que o CRA-ES não dispõe internamente. A execução dessas tarefas por meios próprios demandaria um investimento significativo em recursos humanos, capacitação e infraestrutura, o que seria desvantajoso e ineficiente.

Conhecimentos Específicos e Mercado (Art. 5º, § 1º, III, do Decreto nº 11.461/2023): Leiloeiros oficiais possuem profundo conhecimento do mercado de bens móveis e das melhores práticas para atrair um grande número de interessados, maximizando o valor de arremate. A avaliação de bens, a formação de lotes e a estratégia de venda são atividades que exigem essa expertise específica para garantir a obtenção do maior lance.

Custo Procedimental e Eficiência (Art. 5º, § 1º, IV, do Decreto nº 11.461/2023): A contratação do Leiloeiro oficial se mostra mais vantajosa economicamente, visto que a comissão do Leiloeiro é, por lei, paga pelos arrematantes (compradores), e não pelo CRA-ES. Isso representa uma economia significativa para a Administração, que não arca com os custos diretos da remuneração do profissional, além de otimizar a receita com a alienação dos bens.

Ampliação da Publicidade e Competitividade (Art. 5º, § 1º, V, do Decreto nº 11.461/2023): Leiloeiros oficiais dispõem de canais de divulgação amplos e especializados, plataformas eletrônicas e bases de dados de potenciais compradores, o que garante maior publicidade e competitividade ao leilão. Isso resulta em um maior número de lances e, conseqüentemente, na obtenção do maior valor possível para os bens alienados, atendendo ao interesse público de otimizar a arrecadação.

4.2.2. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com todos os normativos previsto no Decreto nº 11.461/2023 que regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade credenciamento, na forma eletrônica, e no Decreto nº 21.981/1932 que regula a profissão de Leiloeiro.

4.2.3. O Contratado deverá proporcionar todos os meios técnicos, estruturais e tecnológicos para a efetiva operacionalização dos serviços contratados, sem custos adicionais, conforme especificações técnicas deste instrumento.

4.2.4. Não serão admitidas cobranças adicionais pelo uso de qualquer solução tecnológica disponibilizada pelo Contratado com custos de manutenção e comissionamento integralmente suportados pela contratado.

4.2.5. Não serão contratados profissionais que não disponham dos requisitos exigidos neste termo e seus anexos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (CICLO DO SERVIÇO)

5.1. Cronograma - Etapas

5.1.1. Etapa 1 – Pré-leilão

- I - Após a assinatura do Contrato, será realizada a Reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos sobre as condições de prestação dos serviços, e esclarecer possíveis dúvidas acerca de sua execução.
- II - Serão agendadas as datas para a realização da avaliação dos bens e definição do cronograma como um todo.
- III - Será apresentada a relação dos bens que serão leiloados pelo Leiloeiro oficial, que deverá listá-los em planilhas contendo descrição, fotos e valor para lance mínimo.
- IV - Os esclarecimentos relativos às questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato, serão de responsabilidade da Comissão Especial de Patrimônio do CRA-ES.
- V - Entrega, por parte da Contratada, dos documentos e minutas para aprovação dos Editais e instrumentos de divulgação e convocação de interessados.

5.1.2. Etapa 2 – Marketing e Divulgação

- I - Apresentação das estratégias de marketing para atrair participantes e potenciais compradores.
- II - Criação e distribuição de materiais de divulgação.
- III - Elaboração de orçamento básico para publicação de anúncios em mídias especializadas.

5.1.3. Etapa 3 – Preparação e Execução do Leilão

- I - Loteamento.
- II - Digitação no sistema informatizado de gestão de leilões.
- III - Organização logística para a realização do leilão, considerando a possibilidade de visitas aos lotes.
- IV - Preparação do ambiente para o leilão online.
- V - Cadastro, registro e credenciamento dos participantes, observadas as normas da LGPD.
- VI - Orientação para condução do leilão de forma online.

5.1.4. Etapa 4 – Procedimento Pós-Leilão

- I - Emissão de notas de venda.
- II - Formalização dos resultados de venda através de relatórios detalhados.
- III - Prestação de Contas dos valores recebidos.

5.1.5. Etapa 5 – Entrega

- I - Entrega do bem após a apresentação do comprovante de depósito do bem arrematado.
- II - Acompanhamento dos relatórios detalhados sobre os resultados do leilão.
- III - Assessoria na resolução de pendências e eventuais litígios.
- IV - Orientação e reorganização para venda dos materiais não arrematados.

5.2. **Atributos Tecnológicos da Solução**

5.2.1. Sistema que disponha de ferramenta de busca e pesquisa avançada de bens disponibilizados nos leilões eletrônicos e facilite a seleção por determinadas categorias de ativos ou áreas de interesse.

5.2.2. A tecnologia deverá proporcionar no mínimo 10 (dez) seções para pesquisa nas diversas espécies de bens apreçadas nos leilões, além de “caixa de busca” para pesquisa livre por palavras-chave.

5.3. Segurança e Privacidade

5.3.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante e na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.4. Aspectos Sociais, Ambientais e Culturais

5.4.1. O presente processo deve estar aderente à Lei 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.4.2. Não foram observados outros requisitos sociais, ambientais e culturais relacionados ao objeto.

5.5. Requisitos para habilitação

5.5.1. Os profissionais interessados em participar da licitação deverão observar as condições de participação e habilitação deste Termo de Referência e do Edital.

5.6. Formação e Experiência Profissional

5.6.1. Os serviços contratados de deverão ser prestados por técnico(s) devidamente qualificado(s) na solução em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

5.6.2. Também deverá ser indicado, na reunião inicial (Etapa 1), um preposto, que será a pessoa formalmente indicada pelo CONTRATADO para representá-lo técnico e operacionalmente durante a execução do contrato, caso seja necessário. Esse profissional será o principal ponto de contato com o Conselho, devendo ser alocado ao longo de todo o contrato, podendo inclusive, ser o próprio representante legal do CONTRATADO.

5.7. Segurança da Informação e Privacidade

5.7.1. O representante legal da Contratada deverá assinar também, juntamente com o momento da assinatura do Contrato, Termo de Compromisso de Confidencialidade e Sigilo, que estabelece condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela Contratada, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pelo CRA-ES por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do contrato.

5.8. Subcontratação

5.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução

6.1.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica proposta no item Requisitos da Contratação deste Termo de Referência.

6.1.2. A execução do objeto terá início imediato à assinatura do Contrato.

6.2. Leilão

6.2.1. Os serviços de leilão deverão contemplar os serviços de avaliação, marketing e divulgação, preparação e divulgação de editais obrigatórios para a realização do leilão, o Leiloeiro oficial será responsável para realização do certame na forma estabelecida pela legislação vigente, por meio de sistema

informatizado que permita a oferta de lances no formato online.

- a) Avaliação: Os serviços de avaliação dos bens deverão ser realizados no local indicado pelo Conselho e deverão ser apresentados por meio de relatórios detalhados contendo a descrição de cada item/bem avaliado, contendo foto e valores mínimos para venda.
- b) Preparação e Execução do Leilão: Os serviços de preparação execução do leilão consistem em serviços e mão de obra especializada que considerem critérios relevantes, como disposto abaixo:
- c) Loteamento – Os bens avaliados deverão ser dispostos em lotes de forma a se tornarem atraentes aos interessados, evitando o fracasso de itens/bens, que eventualmente não sejam atrativos se dispostos de forma isolada ou incorreta.
- d) Publicidade: Os serviços deverão abranger estratégias de marketing e divulgação do certame para atrair participantes e potenciais compradores, por meio de criação e distribuição de materiais de divulgação, em mídias digitais e impressas.
- e) Sistema informatizado – Cadastro, registro, credenciamento e orientação aos participantes do leilão, observadas regras de segurança de dados (LGPD), manuseio do sistema informatizado, digitação, condução e gestão de leilões com a correta verificação dos controles e acompanhamentos dos lances registrados no sistema e responsabilização pelos resultados obtidos nos certames.
- f) Dos Bens Arrematados: O Leiloeiro oficial que fará a prestação dos serviços de leilão, deverá dispor de estrutura para organização da entrega dos materiais leiloados, com o devido acompanhamento dos relatórios detalhados sobre os resultados dos bens arrematados, com orientações sobre recebimento e faturamento para emissão de notas de venda e formalização dos resultados de vendas, mediante prestação de contas ao contratante, bem como orientações e assessoria na gestão dos bens não vendidos e eventuais resoluções de litígios e/ou pendências.
- g) Contratação e Comissionamento do Leiloeiro oficial: O Leiloeiro deverá ser contratado na forma do Decreto nº 21.981/1932 e seu comissionamento não poderá ser acima de 5% do valor.
- h) Retirada dos bens após o arremate – Fica a cargo do arrematante do bem a sua retirada do local indicado no Edital.
- i) Bens não arrematados – Deverão ser leiloados de forma reiterada, até a completa conclusão dos itens/lotes.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTA

7.1. A prestação de contas será efetuada pelo Leiloeiro(a) ao CRA-ES, conforme estabelecido no Decreto nº 21.981, de 19/10/1932.

7.2. O prazo será de no máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da integralização do pagamento, juntamente, com a fatura de leilão, salvo greve bancárias, cheque com insuficiência de fundos e compensação de cheque de outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo que efetivamente cobrados, seu valor será repassado ao CRA-ES;

7.3. Entregar a prestação de contas do Leilão com, no mínimo, os seguintes documentos:

- Ata do Leilão;
- Relatório pormenorizado do Leilão;
- Publicações realizadas em jornais de grande circulação, feitas pelo Leiloeiro;
- Nota de arrematação dos bens;
- Autorização de retirada dos bens, com assinatura de servidor(a) da Comissão Especial de Patrimônio do CRA-ES;
- Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada dos bens;
- Relatório sintético do Leilão;

- Relatório apresentando o valor arrecadado com o Leilão, constando o valor de avaliação do bem, o valor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance;

7.4. Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o Leiloeiro juntamente com o CRA-ES, definirá o procedimento a ser adotado caso o bem não seja arrematado.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Requisitos Legais e de Habilitação

8.1.1. O serviço deverá ser prestado por **Leiloeiro Oficial**, pessoa física, **legalmente habilitado**, devidamente **matriculado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**, nos termos da legislação vigente.

8.1.2. O Leiloeiro deverá estar em situação regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários, quando aplicável.

8.1.3. Atender integralmente à Lei nº 14.133/2021, bem como às demais normas aplicáveis à Administração Pública Federal.

8.1.4. Não será devido pelo CRA-ES nenhum valor de remuneração ou taxa ao Leiloeiro, conforme disposto no art. 42, § 2º, do Decreto nº 21.981/1932;

8.1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados dos da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

8.1.7. Todos os custos dos procedimentos relativos ao leilão são de inteira responsabilidade do Leiloeiro, tanto da sua divulgação, quanto do seu resultado. Em hipótese alguma será atribuído qualquer custo para o CRA-ES com procedimentos relativos ao leilão.

8.1.8. Os custos de publicidade legal, como Diário Oficial da União será de responsabilidade do CRA-ES.

8.1.9. Caberá ao Leiloeiro presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas, emitindo relatórios, documentação fiscal e demonstrativos financeiros decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos que possam vir a ser solicitados pelo CRA-ES.

8.2. Requisitos Técnicos

8.2.1. Comprovação de experiência na condução de leilões públicos, preferencialmente de bens inservíveis pertencentes à Administração Pública.

8.2.2. Disponibilização de sistema informatizado para realização do leilão, preferencialmente em formato eletrônico/online, com acesso público, transparência e segurança.

8.2.3. Capacidade técnica para executar todas as etapas do leilão, incluindo:

- I - avaliação e organização dos bens;
- II - elaboração e divulgação do edital;
- III - condução da sessão pública;
- IV - recebimento de lances;
- V - emissão de relatórios e documentos pós-leilão.

8.3. Requisitos Operacionais

8.3.1. O leilão deverá ser organizado e executado de forma direta pelo Leiloeiro Oficial, sem intermediações.

8.3.2. O contratado deverá observar prazos compatíveis com o cronograma definido pela Administração, considerando a necessidade de desocupação e reorganização dos espaços institucionais.

8.3.3. Garantir publicidade adequada do certame, conforme exigências legais.

8.3.4. O leilão será realizado **em meio eletrônico**, mediante sistema informatizado, desde que a operação ocorra sob a **responsabilidade direta do Leiloeiro Oficial**, assegurando transparência, competitividade e ampla publicidade.

8.4. **Requisitos de Segurança da Informação**

8.4.1. A plataforma utilizada deverá atender aos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

8.4.2. Garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações e dos dados dos participantes.

8.5. **Requisitos de Responsabilidade e Obrigações**

8.5.1. O Leiloeiro será responsável por todos os custos operacionais relacionados à execução do leilão, conforme legislação aplicável.

8.5.2. Deverá prestar contas à Administração, apresentando relatório final com os resultados do certame.

8.5.3. Responsabilizar-se por eventuais falhas na execução dos serviços.

8.6. **Sustentabilidade**

8.6.1. Devem ser atendidos os critérios de sustentabilidade visando a separação dos resíduos sólidos e recicláveis envolvidos e destinação adequada, atentando-se para a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, em respeito às normas brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre o tema; e à redução do consumo de energia elétrica, água e resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

8.7. **Garantia da contratação**

8.7.1. Considerando que a natureza do objeto a ser contratado consistente na prestação de serviços de leiloeiro oficial, bem como as características próprias dessa atividade, entende-se que **não se mostra necessária a exigência de garantia contratual**.

8.7.2. Ressalta-se que o leiloeiro oficial é **profissional legalmente habilitado**, devidamente matriculado na Junta Comercial, cuja atuação é regulada por legislação específica, estando sujeito à fiscalização e às penalidades administrativas, civis e penais decorrentes do exercício da função.

8.7.3.

8.8. **Vistoria**

8.8.1. A análise prévia dos bens móveis para o leilão é imprescindível para a melhor execução do serviço, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia a ser agendada, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta das 8 às 12h, e das 13 às 17h.

8.8.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

8.8.3. Para a vistoria, deverá o interessado estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e registro de Leiloeiro oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.8.4. O representante legal deve agendar previamente a vistoria dos bens, através do e-mail: elainne.maretto@craes.org.br.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Acompanhamento e Fiscalização

9.1.1. Serão designados os Gestores e fiscais em conformidade com a IN SGD nº 94, de 2022 para a gestão e acompanhamento dos serviços ofertados.

9.1.2. Serão realizadas as Reuniões inicial e periódicas para alinhamento dos serviços e emissão dos relatórios de acompanhamento de acordo com as etapas e requisitos exigidos neste Termo de Referência.

9.2. Preposto

9.2.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.2.2. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa para comunicações virtuais ou presenciais agendadas, necessárias à execução do objeto durante todo o período contratual.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Da contratação e das condições de participação

10.2. Poderão participar do certame pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e que reúnam as condições de qualificação exigidas neste documento.

10.3. Não será admitido o credenciamento individual de preposto, sendo que este somente poderá representar o Leiloeiro oficial devidamente credenciado em seus impedimentos legais comprovados, respeitado o disposto no art. 67 da IN DREI n.º 52/2022.

10.4. Não poderão participar deste Processo de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais:

- a) Empresas e consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- c) Quem não preencha as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal, estipuladas neste Termo de Referência.

10.5. O Leiloeiro Oficial credenciado, bem como os integrantes de sua equipe, não poderá em hipótese alguma arrematar o bem em leilão por ele realizado.

10.6. O Leiloeiro Oficial deverá observar a Lei Federal n.º 14.133/2021; a Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022; o Decreto nº 21.981/1932; e as demais legislações pertinentes.

10.7. A contratação do Leiloeiro se dará, mediante a credenciamento, cujo critério de distribuição da demanda ocorrerá por ORDEM DE CREDENCIAMENTO, condicionado ao atendimento dos requisitos de habilitação.

10.7.1. Definido o Leiloeiro, o mesmo terá até 48 (quarenta e oito) horas para informar o “aceite” da prestação de serviço.

10.7.2. É reservado ao CRA-ES o direito de contatar o suplente do credenciamento, caso o Leiloeiro habilitado, não se manifeste dentro dos prazos estipulados.

10.7.3. O CRA-ES não está obrigado a manter contrato com os credenciados, vínculo que dar-se-á, tão somente, se houver a real necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, uma vez que a utilização destes será de acordo com a demanda do CRA-ES.

10.7.4. É reservado ao CRA-ES o direito de não contratar o Leiloeiro que perder as condições de

habilitação previstas no edital.

10.7.5. Poderá ser solicitado o descredenciamento a qualquer tempo, sem ônus para as partes, mediante prévio aviso, escrito, desde que não haja nenhum leilão já publicado em nome daquele Leiloeiro.

10.8. **Condições de Execução**

10.8.1. A execução do objeto será firmada na data de assinatura do contrato.

10.8.2. A remuneração do Leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada sem a interveniência do CRA-ES, pelo próprio Leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo Decreto.

10.8.3. O CRA-ES não se responsabilizará pelo pagamento de despesas contraídas pelo credenciado ou arrematante durante a execução dos serviços.

10.8.4. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto em Legislação vigente.

10.8.5. SOMENTE poderão participar deste certame os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, na forma do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 em seu artigo 4º.

10.8.6. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão.

10.8.7. O vencedor do leilão terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para o pagamento na conta bancária de titularidade do CRA-ES sendo que a não efetivação do pagamento acarretará as sanções administrativas previstas em contrato. O segundo colocado no item não pago poderá arrematar o bem, se o desejar, pelo preço ofertado pelo vencedor.

10.8.8. Após o recolhimento dos valores da arrematação, via conta bancária de titularidade do CRA-ES, o Leiloeiro emitirá as Notas Fiscais ou Carta de Arrematação aos arrematantes.

10.8.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital de convocação e Anexos, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CREDENCIANTE, às custas do CREDENCIADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.8.10. Havendo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital de convocação e Anexos, a CREDENCIANTE registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.8.11. Caso não ocorra a efetivação da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da CREDENCIANTE.

10.8.12. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável, neste Termo de Referência, no Edital de convocação e Anexos, especialmente no que se refere às obrigações do Leiloeiro, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

10.8.13. Compete ao Leiloeiro Oficial a condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no Art. 11º do Decreto nº 21.981/32 e no Art. 57 da IN DREI/ME nº 52/2022 com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.

10.8.14. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, tais como: divulgação em site próprio, na internet, bens e equipamentos necessários a realização do serviço; site institucional, jornal de grande circulação no Estado e na cidade e outras formas de divulgação do leilão; exceto publicação no DOU que será responsabilidade da

CREENCIANTE.

10.8.15. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não sendo de responsabilidade do Leiloeiro ou da CREENCIANTE, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada, frete ou transporte do material arrematado.

10.8.16. O Leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

10.8.17. O CRENCIADO será responsável por fixação do preço de arrematação dos bens e formação de lotes visando realização do leilão, considerando o valor mínimo definido pela avaliação da Comissão Especial de patrimônio do CRA-ES.

10.8.18. Por se tratar de bens inservíveis para a Administração, isenta-se a CREENCIANTE de quaisquer responsabilidades no que se refere a vícios que o material por ventura apresente ou venha a apresentar após a arrematação.

10.8.19. O Leiloeiro é encarregado, por lei e pela norma, a apenas realizar o leilão e apenas conduzir a realização do leilão, conforme previsto nos art. 19 e 20 do Decreto nº 21.981/32.

10.8.20. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, valor da transferência bancária paga pelo arrematante, valor pago ao Leiloeiro pelo arrematante, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, identidade, endereço, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver.

10.9. **Do local, dos dias e horários da execução dos serviços**

10.9.1. Os serviços deverão ser executados em local disponibilizado pelo CRENCIADO, de fácil acesso aos interessados a participarem do leilão, sendo responsabilidade do Leiloeiro todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciário, transporte de pessoal e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.

10.9.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: sítio eletrônico do Leiloeiro contratado, com estrutura para organizar e receber os lances dos interessados.

10.9.3. Cabe ao ganhador do leilão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para realizar a retirada dos itens, a contar da emissão da nota fiscal ou Nota de Arrematação pelo Leiloeiro, ou seja, serão retirados somente após a comprovação da efetivação da transferência bancária para a conta de titularidade do CRA-ES. O não recolhimento no prazo acima estipulado acarretará a desistência e consequentemente no retorno do item para o CRA-ES.

10.9.4. Os custos de transporte e manuseio dos itens arrematados serão de exclusiva responsabilidade do arrematante, cabendo a este providenciar sua remoção por conta própria e assumindo todos os riscos envolvidos.

10.9.5. A organização e visitação dos lotes será coordenada pela CREENCIANTE.

10.9.6. Os dias e horários para retiradas são: de segunda a sexta das 8 às 12h, e das 13 às 17h.

10.10. **Rotinas a serem cumpridas**

10.10.1. Quando convocado para a realização do leilão, o CRENCIADO deverá:

10.10.1.1. Elaborar o inventário;

10.10.1.2. Avaliar os bens pelo valor do mercado, respeitando a avaliação mínima atribuída pela administração;

10.10.1.3. Organizar os bens em lotes ou item, atribuindo o valor inicial do lance;

10.10.1.4. Disponibilizar pessoal qualificado para a organização e realização do leilão;

10.10.1.5. Elaborar o edital do leilão, submetendo à aprovação do CRA-ES;

- 10.10.1.6. Disponibilizar local adequado para a realização do leilão;
- 10.10.1.7. Realizar o leilão em até 45 (quarenta e cinco) dias, alinhado ao planejamento junto ao conselho;
- 10.10.1.8. Disponibilizar estrutura tecnológica para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances on-line, mediante processo de autenticidade de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e a consistência dos lances ofertados nessa modalidade;
- 10.10.1.9. Realizar a cobrança dos valores arrematados;
- 10.10.1.10. Após o leilão o credenciado deverá providenciar relatório e/ou ata para demonstração do resultado, bem como ficar responsável pela cobrança de sua comissão ao arrematante e apoiar todos os trâmites legais de transferência dos bens, sem ônus ao CRA-ES. O pagamento ao CRA-ES deverá ocorrer no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas da conclusão do processo de leilão;
- 10.10.1.11. Emitir os documento fiscais correspondentes aos itens vendidos no certame;
- 10.10.1.12. Entregar os bens aos arrematantes, contendo as informações de nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone o valor;
- 10.10.1.13. A organização e visitação aos lotes serão informadas previamente pelo CRA-ES, o qual estarão alocados na Sede do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo, Rua Aluísio Simões 172 - Bairro Bento Ferreira - Vitória-ES - CEP 29050-632;
- 10.10.1.14. O Leiloeiro deverá arcar com todos encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, fretes, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos trabalhistas;
- 10.10.1.15. O Leiloeiro deverá atender a todos os requisitos legais previstos no art. 31, § 2º, § 3º e § 4º, da Lei 14.133/2021 e na Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, além das demais regras legais pertinentes.
- 10.10.1.16. A guarda dos bens a serem leiloados será de responsabilidade do CRA-ES, porém a realização de vistas aos bens, deverá ser acompanhada e organizada pelo Leiloeiro e/ou sua equipe de apoio.
- 10.10.1.17. Os bens deverão ser leiloados considerando o valor mínimo da avaliação. Em não sendo arrematados, os bens deverão ser leiloados de forma reiterada, até a completo esgotamento dos itens/lotos.

10.11. **Materiais a serem disponibilizados pelo Credenciado**

- 10.11.1. Plataforma eletrônica para divulgação de edital, organização do leilão, cadastramento de interessados e etapa de lances.

11. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

11.1. **Forma de Pagamento**

- 11.1.1. Percentual sobre o valor do bem arrematado de acordo com a taxa de administração prevista em Lei.
- 11.1.2. Após o bem ser leiloadado, será depositado em conta específica, o valor percentual correspondente, ao pagamento da contratada.
- 11.1.3. Neste valor deverá estar incluso todos os custos inerentes ao objeto, inclusive o pagamento do comissionamento do Leiloeiro.

12. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

12.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 12.1.1. O contratado será selecionado por meio de procedimento de CREDENCIAMENTO, utilizando o critério de ORDEM DE CREDENCIAMENTO.

- 12.1.2. Só poderão ser contratados Leiloeiros previamente credenciados.
- 12.1.3. Será avaliada a documentação que comprove a habilitação e qualificação técnica conforme Edital de credenciamento.

12.2. **Justificativa para utilização da Ordem de Credenciado**

12.2.1. A Administração Pública opta pela convocação do Leiloeiro oficial na ordem de credenciamento, em detrimento do sorteio recomendado pelo Acórdão 2192/2025 do TCU-Plenário, com fundamento no art. 13 do Decreto nº 11.878/2024, que autoriza a convocação dos credenciados no interesse da Administração.

12.2.2. O Decreto nº 11.878/2024, que regulamenta o procedimento de credenciamento previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, estabelece no art. 13 que o credenciado pode ser convocado para executar o objeto “no interesse da administração”. Essa flexibilidade permite priorizar critérios como a ordem cronológica de credenciamento quando justificada por motivos de eficiência administrativa, especialmente em contextos de baixa demanda.

12.2.3. Há urgência na realização do leilão, decorrente da necessidade de alienar bens inservíveis em curto prazo, sob pena de prejuízos ao erário, com custos de armazenamento e manutenção. A modalidade leilão, regulada pelo Decreto nº 11.461/2023 e art. 31 da Lei nº 14.133/2021, exige celeridade para maximizar a arrecadação, justificando a dispensa do sorteio para evitar atrasos na alocação.

12.2.4. Trata-se de único leilão previsto para os próximos 12 meses, o que inviabiliza a periodicidade necessária para aplicação equânime do sorteio, conforme práticas recomendadas em editais que utilizam esse método para múltiplas demandas. A ordem de credenciado assegura economicidade e impessoalidade, alinhando-se ao interesse público sem comprometer a competitividade prévia no credenciamento.

12.2.5. Embora o Acórdão TCU 2192/2025 recomende o sorteio para maior isonomia em alocações rotineiras, o Plenário do TCU reconhece a legitimidade de critérios objetivos e limitados no credenciamento, admitindo adaptações justificadas como a ordem sequencial em cenários pontuais. Essa escolha reforça os princípios da eficiência (art. 37, CF/88) e seleção objetiva, sem prejuízo à ampla participação inicial.

12.2.6. Na contratação em epígrafe, a realização do sorteio acarretaria em um atraso no cronograma definido para início da obra, considerando a necessidade de conclusão do processo de acolhimento de propostas de eventuais interessados em se credenciar para que só então se realizasse a seção pública de sorteio entre os credenciados para a definição do Leiloeiro oficial apto a realizar o Leilão, ao passo que ao optar pela modelagem de ordem de credenciados seria inegável a celeridade e consequentemente a eficiência da contratação.

12.3. **Habilitação jurídica**

12.3.1. Atender às disposições do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

12.3.2. Pessoa física:

- a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, emitida em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, e ausência de suspensão, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32;
- c) Certidão Negativa emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro criminal, em 1ª e 2ª instância; Certidão emitida pela Justiça Federal referente aos

Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro.

- d) Cópia autenticada do comprovante de endereço residencial atualizado, em até 90 (noventa) dias;
- e) Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Polícia Federal no Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC, do Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

Além dos documentos acima, deverão ainda, enviar as seguintes declarações:

- f) declaração de solicitação de credenciamento;
- g) termo de compromisso.

12.4. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- b) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos do Decreto Federal nº 5.512/2005 e da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;
- c) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;
- d) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede do credenciando;
- e) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- g) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (art. 68, II da Lei 14.133/21);
- h) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (art. 68, VI da Lei 14.133/21), conforme ANEXO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INCISO XXXIII, ART 7º, CF deste Edital.

12.5. **Qualificação Técnica**

12.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço equivalente ou superior ao objeto desta contratação, com a apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove a realização de leilões sob a forma eletrônica.

12.5.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, considerando que a instituição deverá possuir pessoal técnico capacitado e condições de logística compatíveis com a execução de certame em âmbito nacional, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características semelhantes ao objeto desta contratação.

12.5.3. Pessoas físicas matriculadas como Leiloeiros, registrados como empresários individuais, na forma da instrução normativa DREI/ME nº 52 de 29 de julho de 2022, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

12.5.4. Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo de registro

como Leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação da documentação, que ateste a regular matrícula do Leiloeiro;

12.5.5. Declaração de que possui estrutura eletrônica para realização de leilões.

12.5.6. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:** Comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis. A comprovação será realizada por meio de apresentação de ao menos 01 (um) atestado, devidamente assinado e datado pelo emissor, em papel timbrado do tomador do serviço, contendo identificação do contratante, número de lotes ofertados, número de lotes arrematados e valor arrecadado, não se aceitando a soma de atestados diferentes.

12.5.6.1. O atestado apresentado deverá conter o nome, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do declarante, timbre do contratante e ser devidamente assinado;

12.5.6.2. Deverá comprovar, por meio de atestado, a realização de Leilão em Bens Móveis com, no mínimo, 50 (cinquenta) lotes arrematados, num leilão específico, por atestado.

12.6. **Deverá ainda**

12.6.1. Apresentar o Requerimento de credenciamento assinando, conforme modelo constante no Anexo I deste instrumento.

12.6.2. Apresentar o Termo de compromisso assinando, conforme modelo constante no Anexo II deste instrumento.

12.6.3. Apresentar o Termo de Declarações assinando, conforme modelo constante no Anexo III deste instrumento.

12.6.4. Apresentar o Termo de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, conforme modelo constante no Anexo IV deste instrumento.

12.6.5. O credenciado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CREDENCIANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.7. **Dos critérios de julgamento**

Será julgado a documentação que comprove a Habilitação técnica conforme Edital de credenciamento.

13. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

13.1. A pretensa contratação não gera custos para a Administração.

13.2. Conforme §1º, do art. 6º, do Decreto nº 11.461/2024, fica estipulado o montante de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado a ser pago pelo arrematante como comissão ao Leiloeiro.

13.3. Não há previsão de recursos orçamentários para o presente credenciamento, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta da taxa de comissão do Leiloeiro, paga exclusivamente pelo arrematante.

13.4. Será adotado com fins único de viabilizar operacionalização da contratação no sistema Portal de Compras Públicas o valor de referência FICTO de R\$0,01 (um centavo de real).

14. **DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

14.1. Não será devido pelo CRA-RS nenhum valor de remuneração ao Leiloeiro ou taxas de qualquer tipo, conforme disposto no art. 42, § 2º, do Decreto nº 21.981/1932.

14.2. Forma de Pagamento

14.2.1. O pagamento da remuneração do Leiloeiro será realizado pelo Arrematante e diretamente ao Leiloeiro, conforme previsto neste Termo de Referência, não havendo nenhum pagamento a ser realizado pelo CRA-ES, por força do art. 42, § 2º, do Decreto nº 21.981/1932.

14.2.2. O pagamento da arrematação será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados e de titularidade da CREDENCIANTE.

14.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

14.2.5. O pagamento referente aos bens leiloados para o CRA-ES deverá ser realizado em até 72 (setenta e duas) horas.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gera ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa ao CRA-ES.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Caso a contratada se recuse a assinar o instrumento de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, o CRA - ES poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as demais concorrentes, pela ordem de classificação, aplicando-se, outrossim as sanções legais constante deste Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. A CREDENCIANTE obriga-se a:

17.1.1. Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial CREDENCIADO.

17.1.2. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

17.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.4. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

17.1.5. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

17.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao CREDENCIADO.

17.1.7. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

17.1.8. Comunicar ao CREDENCIADO no prazo máximo de 24 horas, quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

17.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.10. Atentar para que durante a vigência do presente contrato que seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CREDENCIADO, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CREDENCIADO.

17.1.11. Notificar por escrito ao CREDENCIADO, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

- 17.1.12. Transmitir ao preposto da CREDENCIADO toda e qualquer demanda.
- 17.1.13. Aplicar ao CREDENCIADO as penalidades regulamentares e contratuais.
- 17.1.14. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 17.1.15. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CREDENCIADO.

17.2. **O CONTRATADO (LEILOEIRO CREDENCIADO) obriga-se a:**

- 17.2.1. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- 17.2.2. Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços;
- 17.2.3. Vender os bens públicos aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação efetuada pela Comissão Especial de Patrimônio do Concelho Regional de Administração – CRA-ES, em conjunto com o Leiloeiro, mediante as condições de pagamento previstas no Edital do Leilão respectivo;
- 17.2.4. Assessorar a Comissão Especial de Patrimônio do Concelho Regional de Administração – CRA-ES na emissão das Guias de recolhimento para serem depositados os valores dos lances, diretamente em conta bancária do CRA-ES;
- 17.2.5. Proceder à emissão de notas fiscais e recebimento da taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- 17.2.6. Assinar o Termo de Compromisso de Compra junto com o arrematante.
- 17.2.7. Realizar o leilão com a identificação e caracterização dos bens móveis, organização por lotes, divulgando-se o respectivo edital conforme prazo estabelecido pelo CRA-ES;
- 17.2.8. Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los.
- 17.2.9. Divulgar o leilão, em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, com a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 17.2.10. Elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram os bens e demais informações necessárias à correta identificação do bem e submeter à autorização do CRA-ES;
- 17.2.11. Não utilizar o nome do CRA-ES, a logomarca ou qualquer símbolo que o identifique em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos com exceção da divulgação do evento específico;
- 17.2.12. Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados, pagos e a devida prestação de contas;
- 17.2.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao CRA-ES ou a terceiros, ainda que culposos decorrentes da sua atividade, devendo adotar providências saneadoras de forma imediata;
- 17.2.14. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- 17.2.15. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.2.16. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRA-ES ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.
- 17.2.17. Entregar os serviços nos prazos e condições especificados.
- 17.2.18. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela

CREDENCIANTE.

17.2.19. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CRA-ES.

17.2.20. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.

17.2.21. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2.22. Zelar pela perfeita execução dos serviços.

17.2.23. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência.

17.2.24. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

17.2.25. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

17.2.26. Comunicar à Contratada no prazo máximo de 24 horas, quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

18. DA CESSÃO

18.1. Fica vedada à cessão total e parcial dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévio e expresso consentimento do CRA-ES.

19. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

19.1. Do presente contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o CRA-ES e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro, sendo de plena e exclusiva responsabilidade do Leiloeiro CREDENCIADO os recolhimentos dos encargos sociais, eventualmente, destinados a atender aos setores previdenciários, sindicais e trabalhistas dos empregados/ajudantes convocados pelo CREDENCIADO, bem como, as contribuições sindicais, fiscais e tributárias que lhe forem pertinentes.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados dos da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

21.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, para veículos e demais bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1923.

21.2. O percentual de remuneração é fixo e irredutível, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

21.3. O Contratante não efetuará nenhum pagamento ao Leiloeiro contratado.

21.4. Não caberá ao Contratante qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas despendidas pelo Leiloeiro para recebê-las, nem por qualquer outra espécie de cobrança.

21.5. Poderão ser cobradas do arrematante, pelo Leiloeiro, taxas referentes à recorte de chassi dos veículos considerados sucatas, bem como outras taxas administrativas, em valor proporcionalmente

compatível, desde que estejam previstas no edital do leilão.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

22.2. Pela infração às normas deste Termo de Referência, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

22.2.1. Advertência, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços.
- b) Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência e no Contrato.

22.2.2. Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:

- a) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre o bem ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.
- b) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada.
- c) Má qualidade da divulgação e publicidade do bem que será levado a Leilão.
- d) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Contrato e no Decreto n° 21.981/32.
- e) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução do processo do Leilão.
- f) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do CRA-ES.

22.2.3. Pagamento de multa, nos seguintes casos:

- a) Atrasar na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) Recusar-se a executar o serviço, caracterizado em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.
- c) Demorar em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor estimado de sua remuneração, por dia decorrido.
- d) Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.
- e) Descumprir qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor estimado de sua remuneração, para cada evento.
- f) Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas Contrato e Termo de Referência, Decreto 21.981/32 e outras normas pertinentes.
- g) A critério do CRA-ES, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial CREDENCIADO, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento.
- h) Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo CRA-ES, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste Termo de Referência correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro, nos termos do artigo 25, do Decreto nº 21.981/32.

23.2. Os casos omissos e as demais dúvidas decorrentes do processo serão dirimidos pela Comissão Especial de Orientação e Revisão dos Contratos Administrativos do CRA-ES, após as diligências necessária.

23.3.

Vitória, 06 de fevereiro de 2026.

Adm. Cosmira Alves Costa Toniato
Gerência de Administração e Finanças
- Interina
CRA-ES 29109

Adm. Elaine Maretto
Assessora de Compras e
Contratações
CRA-ES 10187

Adm. Pedro Cipriano Prêmoli
Superintendente
CRA-ES 0282

Adm. Rafael Dias Barros
Fiscal
CRA-ES 13012

Adm. Antonio Caloni
Assessor Técnico
CRA-ES 5258

Adm. Antônio José Gonçalves de
Siqueira
Coordenador - Comissão Especial de
Patrimônio
CRA-ES 7228

ANEXOS:



Documento assinado eletronicamente por **Cosmira Alves Costa Toniato, Gerente Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 06/02/2026, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Antonio Caloni, Assessor(a) Técnico(a)**, em 06/02/2026, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Rafael Dias de Barros, Analista I**, em 06/02/2026, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Antônio José Gonçalves de Siqueira, Conselheiro(a)**, em 06/02/2026, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Pedro Cipriano Premoli, Superintendente**, em 06/02/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3836595** e o código CRC **D658579E**.

ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Vimos requerer nosso credenciamento, em conformidade com o Edital N° xxxx/20xx, juntando a documentação exigida devidamente rubricada e assinada:

NOME: _____

CPF: _____ IDENTIDADE _____ (C/ÓRGÃO EXPEDIDOR): N° _____
INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL: _____ ENDEREÇO _____:
BAIRRO: _____ CIDADE/UF: _____
TELEFONE: _____ CELULAR: _____ ENDEREÇO
ELETRÔNICO DE TITULARIDADE EXCLUSIVA DO LEILOEIRO: _____
DECLARO EXPRESSAMENTE, sob as penas da lei, que não emprego em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos.
Ressalva:
Eu, _____, Leiloeiro Oficial, inscrito na JUCEES sob a matrícula de n° _____
declaro que emprego menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.
Observação: apenas em caso aplicável, o declarante deverá preencher a ressalva acima.
Ao requerer seu credenciamento no edital em apreço, o requerente declara-se plenamente conhecedor de todas as normas do edital e seus anexos, às quais se vincula.
_____, de _____ de 202____

Assinatura – N° JUCEES

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

O (A) Senhor (a) , _____ (qualificação), Leiloeiro Oficial com registro na Junta Comercial do sob o n.º _____, identidade civil n.º _____ CPF/MF n.º _____, com endereço profissional na rua _____, considerando a sua participação na seleção para atuar nos leilões promovidos pelo Conselho Regional de Administração do Espírito Santo, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981/32, a IN DREI n.º 52/2022, e a Lei n.º 14.133/2021, com as modificações posteriores, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, com base nos termos do Edital de Credenciamento, DECLARANDO o que segue:

Este Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões designados pelo Conselho Regional de Administração do Espírito Santo para os quais for contratado.

Para execução dos serviços, este Leiloeiro Credenciado declara estar ciente e de acordo em cumprir todos os termos do Edital de Credenciamento do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo.

O presente Leiloeiro obriga-se a vender os bens aos arrematantes que ofertarem os lances vencedores com valor igual ou superior ao determinado pelo CONTRATANTE para lance inicial.

Este Leiloeiro receberá diretamente do arrematante, a título de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de arremate de bens móveis, conforme determina o Decreto n.º 21.981/32.

O presente Leiloeiro declara estar ciente do perfeito cumprimento das regras definidas no edital de credenciamento e do contrato de Leilão, sendo que eventuais infrações serão passíveis de sanções e penalidades que poderão culminar em seu descredenciamento.

LOCAL E DATA.

NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL

REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º

ANEXO III - TERMO DE DECLARAÇÕES DO LEILOEIRO

Eu, _____, (qualificação), Leiloeiro Oficial com registro na Junta Comercial do _____ sob o n.º _____, identidade civil n.º _____ CPF/MF n.º _____, com endereço profissional na rua _____, considerando edital de credenciamento para atuar nos Leilões de bens móveis promovidos pelo Conselho Regional de Administração do Espírito Santo, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981/32, IN DREI n.º 52/2022, e a Lei n.º 14.133/2021 e alterações, DECLARO o seguinte:

1. Cumprirei e farei cumprir todas as condições, atividades e etapas necessárias à conclusão da

arrematação, por lote, e à retirada do lote arrematado, sem qualquer pendência remanescente;

a) Serão nulas as convenções pactuadas pelo CONTRATADO, antes ou depois da arrematação, com o fito de transferir, à contratante, ao arrematante ou a terceiros, as suas responsabilidades perante a Contratante.

2. Possuo condições de realizar Leilões presenciais e on-line, atendendo às seguintes exigências:

a) Deter a infraestrutura necessária para a realização de leilão eletrônico de bens móveis, de forma transparente, confiável e segura, atendendo, entre outros requisitos exigidos no Edital;

b) Possibilitar, no Leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do Leilão presencial, da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda os ofertados via internet, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

c) Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo;

d) Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;

e) Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

f) Possibilitar que a cada lance, via internet ou presencial, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

g) Deter titularidade de domínio (site) registrado exclusivamente em seu nome, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on- line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados.

3. Divulgarei o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens; fotos; editais; contatos do Leiloeiro e outros;

4. Estou ciente de que TODAS as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por minha conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Conselho Regional de Administração do Espírito Santo nenhuma responsabilização;

5. Estou ciente de que não será devida pela Administração nenhuma comissão a este Leiloeiro;

6. Detenho a propriedade exclusiva de página de leilão internet, como titular do domínio registrado em meu nome, qual seja, (indicar o respectivo endereço eletrônico próprio). Declaro ainda que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões e que foi utilizada, por mim, para prestação de serviços a contratante pretérito sem apresentar problemas de segurança;

7. Não sou servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Estado do Espírito Santo;

8. Possuo infraestrutura necessária para atendimento da Contratante e dos arrematantes, em espaço próprio ou locado, em imóvel comercial, com equipamentos de informática, acesso à internet, recursos e insumos de impressão e todos os demais necessários à prestação de perfeito, seguro e tempestivo atendimento, devida emissão, confrontação, conferência, assinaturas e entrega de Notas de Arrematação, Termo de Entrega, Autorização de Entrega, DUA, entre outros documentos necessários, na forma da lei;

10. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Presos e Egressos, previstas em lei e em outras normas específicas.

11. Declaro estar ciente de que deverei cumprir todas as condições e atividades descritas no Edital e suas partes integrantes, sob minha inteira responsabilidade.

LOCAL E DATA.

NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL

REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º

ANEXO IV - TERMO DE CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1.1. Proteção de dados, coleta e tratamento.

Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

1.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

1.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

1.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

1.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

1.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

1.2. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

1.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

1.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

1.3. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

1.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

1.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

1.4. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

1.5. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

1.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável

perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

1.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

1.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

1.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

1.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

LOCAL E DATA.

NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL

REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), (Leiloeiro público, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões e nas alienações por iniciativa particular promovidas pela **Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES**, doravante designado **LEILOEIRO**, declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui estrutura para eventual remoção dos bens, e ter condições de oferecer aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

1. Dispor de Site que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contatos, etc.
2. Mecanismo que permita a realização da alienação, com recepção e estímulo de lances em tempo real, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.
3. Projeção em tela da descrição dos bens e das respectivas ofertas recebidas, ou ainda, as ofertas via Internet.
4. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet das ofertas prévias remetidas via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.
5. Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.
6. Possibilidade que a cada oferta, via internet, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
7. Sistema de logística e funcionários para o acompanhamento dos arrematantes interessados em eventual visita nos dias em que antecedem o leilão.

Por ser verdade, firmo o presente.

LOCAL E DATA.

NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL

REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º

Referência: Processo nº 476913.001320/2025-09

SEI nº 3836595